

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 26a. SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 27 DE ABRIL DE 1976 -
TERÇA-FEIRA -

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR NELSON BARBOSA SAMPAIO, VICE-PRESI-
DENTE.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LI-
MA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Sylvio Mon-
teiro Moutinho, Waldemar Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria
Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Augusto Fragoso, Jacy Guima-
rães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio
Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto, Faber
Cintra e Octávio José Sampaio Fernandes.

Ausente o Ministro Syseno Sarmiento, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão secreta, no dia 23.04.76, 6afeira:

41.016 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alcides Carneiro. Re-
visor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTE: A Procurado-
ria Militar da 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM,
e UBIRAJARA LUCIO ROCHA DA SILVA, condenado a dez a-
nos de reclusão, incurso no art. 27 do DL 898/69, com
a pena acessória de suspensão dos direitos políticos,
por cinco anos. APELADA: A Sentença do CPJ da 3a. Au-
ditoria do Exército, da 1a. CJM, de 10 de julho de
1975, que absolveu ANTONIO CORREA DE MELLO, do crime
previsto no art. 27 do DL 898/69. - POR UNANIMIDADE
de votos o Tribunal negou provimento ao apelo de UBI-
RAJARA LUCIO ROCHA DA SILVA e confirmou a Sentença a-
pelada e, POR MAIORIA de votos, deu provimento ao a-
pelo do MP para, reformando a Sentença absolutória de
1a. instância, condenar ANTONIO CORREA DE MELLO a 10
anos de reclusão, como incurso no art. 27 do DL 898 /
69, com aplicação da pena acessória de suspensão dos
direitos políticos por 10 anos. OS MINISTROS JACY GUI-
MARÃES PINHEIRO, NELSON BARBOSA SAMPAIO, RODRIGO OC-
TÁVIO e AMARÍLIO SALGADO negaram provimento ao apelo
do MP e confirmaram a Sentença absolutória de ANTONIO
CORREA DE MELLO.

41.022 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Alcides Carneiro. Re-
visor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: A Procurado-
ria Militar da 1a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. CJM.
APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Aer., da 1a. CJM,
de 18 de agosto de 1975, que absolveu PAULO CESAR DE
OLIVEIRA PIRES, civil, do crime previsto no art. 27 do
DL 898/69. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal negou
provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença de
1a. instância. OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES, FABER
CINTRA e HONÓRIO MAGALHÃES davam provimento ao apelo
do MP para reformar a Sentença e condenar PAULO CESAR
DE OLIVEIRA PIRES a 10 anos de reclusão, como incurso
no art. 27 do DL 898/69.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

31.531 - Pará. Relator Ministro Alcides Carneiro - por depon -

(Cont da Ata da 26a. Sessão, em 27 de abril de 1976)

dência à Apelação n 41.202. - Paciente: MANOEL SARDO LEÃO, condenado a um ano de reclusão incurso no artigo 208 do CPM, por Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8a. CJM, de 30 de setembro de 1975, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade, alegando já haver cumprido a pena. Impetrante: Dr. José Manoel Reis Ferreira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a Ordem.

APELAÇÕES

- 41.157 - Pará. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Revisor Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: CARLOS AUGUSTO MAIA, soldado, condenado a 9 (nove) meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 1º de dezembro de 1975. Adv. Francisco C. de Vasconcelos. -POR MAIORIA de votos, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença apelada, reduzir a pena para 6 meses. OS MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO e JACY GUIMARÃES PINHEIRO anulavam o processo sem renovação, de acordo com a letra "a" inciso III, do art. 500 do CPPM. O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES acompanhou o Ministro Relator Rodrigo Octávio, porém, com renovação do processo.
- 41.028 - São Paulo. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. APELANTE: A Procuradoria Militar da 2a. Auditoria da 2a. CJM; EDGAR SERRA, condenado a seis meses de reclusão, EDMIR ELIAS ALBINO, condenado a três meses de reclusão; GREGÓRIO GOMES SILVESTRE e RIVALDO LEÃO, condenados a sete meses de reclusão, todos incurso no art. 14 do DL 898/69. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud. 2a. CJM, de 9 de dezembro de 1974, que condenou os apelantes EDMIR ELIAS ALBINO, RIVALDO LEÃO e GREGÓRIO GOMES SILVESTRE e absolveu CÂNDIDO HILÁRIO GARCIA DE ARAÚJO e WILSON GUIMARÃES (rével) do crime previsto nos arts. 14 e 13 do DL 898/69. Adv. Drs. Maria Regina Pasquale, Belisário dos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Rosa Maria C. Cunha e Paulo R. de Godoy. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 41.047 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Faber Cintra. Revisor Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, soldado, servindo no 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 72, incisos I e II, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 22 de agosto de 1975. Adv. Dr. Mario Soares de Mendonça. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. (NÃO VOTARAM OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO, WALDEMAR TORRES DA COSTA e BIZARRIA MAMEDE).
- 41.148 - Mato Grosso. Relator Ministro Sampaio Fernandes. Revisor Ministro Alcides Carneiro. APELANTE: O Ministério

(Cont da Ata da 26a. Sessão, em 27 de abril de 1976)

Público da União, junto à Auditoria da 9a. CJM. APELADA: A Sentença do CEJ da Auditoria da 9a. CJM, de 19 de novembro de 1975, que absolveu o Maj JOSÉ GOMES PIMENTA, do crime previsto no art 187 do CPM.-Ad. Higa Nabukatsu. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

41.167 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Hélio Leite. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: ARNALDO JOÃO PASSOS, MN-SI, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art 187 c/c o art 59, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Mar da 1a. CJM de 23 de setembro de 1975. Adv. A. Sussekind M. Rego. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO E ALCIDES CARNEIRO).

41.026 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Honório Magalhães. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: FRANCISCO CARLOS GOMES SILVA, MN-SM-71.5165.31, servindo no Centro de Instrução Almirante Wandenkold, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inc. I. do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Mar da 1a. CJM, de 28 de agosto de 1975. Adv. Dra. Lourdes M. do Valle. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. (NÃO TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MINISTROS RODRIGO OCTÁVIO e ALCIDES CARNEIRO).

Em Sessão de 23 do corrente, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu conhecimento ao Plenário do expediente recebido do Dr. Auditor da 4a. CJM e da nota publicada no Jornal do Brasil de 21.4.76, a respeito da situação na referida Auditoria. Em decorrência das informações prestadas e das providências já tomadas pelo Sr. Ministro Presidente, decidiu o Tribunal que o Exmo. Sr. Ministro Presidente convidasse S. Exa. o Dr. Auditor da 4a. CJM, DR MAURO SEIXAS TELLES a comparecer a este Tribunal a fim de prestar maiores esclarecimentos, devendo ser ressaltado que S. Exa. conta com a confiança do Plenário do STM.

Na Sessão do dia 26 do corrente, o Exmo Sr Ministro ALCIDES CARNEIRO fêz o seguinte pronunciamento:

"Antes de iniciar o julgamento, desejo dizer algumas palavras aos meus eminentes pares, não, evidentemente, de advertência, mas de aviso, pois, como diz o adágio: "Quem me avisa, meu amigo é".

Para me servir da linguagem espiritualista, falo como um quase desencarnado, com voz direta.

É que já requeri a minha aposentadoria, pois a lei, que só protege velho para atenuar o rigor da pena, pois o considera com a responsabilidade de um menor - a lei, dizia eu, obriga o aposentando, sem motivo aparente, só como requinte, a requerer aposentadoria 45 dias antes do implemento de idade. Implemento de idade é um eufemismo, que almas delicadas ou vaidosas imaginaram para evitar a cruel expressão: incapacidade legal. Quando chega a hora, como chegou a minha, a lei põe a pesada mão sobre o ombro já chagado de carregar os ancores da vida, e diz ao excomungado: Ilustre inválido, arrume seus papeis, esvazie suas gavetas, não leve nada que seja dos outros, e vá saindo, sem esquecer o sábio conselho de Pitágo-

(Cont. da Ata da 26a. Sessão, em 27 de abril de 1976).

goras: "ninguém deve olhar para trás nas despedidas".

Isso é mais uma prova de que a lei dos homens não tem clemência nenhuma. Aquela máxima de que o Juiz não pode ser mais clemente do que a lei é uma irrisão. Infalível, sim, é aquela outra sentença que está na boca de todos, até em latim - "Dura lex, sed lex."

Dito isto, Senhores Ministros, o meu aviso é este: Muito cuidado nesses processos de subversão, vindos do interior do país, para não os confundir com política partidária, política de aldeia, marcada pelas rivalidades locais que soltam o diabo no coração dos homens.

Quando entrei para este Tribunal, em março de 1966, pululavam neste Plenário processos do interior, vindos principalmente de um Estado do Sul. E com a minha vivência de antigo político e chefe político no interior da Paraíba, sei claramente que as acusações eram, na sua imensa maioria, fruto de antigas rivalidades políticas, a rebentar em vindictas pessoais, na hora em que um partido cai e outro partido sobe, ou então, visavam objetivamente ao futuro, ao erradicar as velhas árvores do prestígio que floresceram antes, para a desenvoltura sementeira dos prestígios nascentes.

Certa feita, ao julgar um processo marcado pela grimeira suspeita, afirmei ao Tribunal: Isto não é subversão, é política partidária exacerbada. O então Ministro - o saudado General Olympio Mourão Filho - contestou minha ousada afirmação. Solicitei-lhe que pedisse vista do processo. Na Sessão seguinte o velho soldado e Juiz, proclamava enfaticamente, que eu tinha razão.

No momento, senhores, tenho à mão três recursos vindos do Paraná, recursos pedindo revogação de prisão preventiva.

Pelos autos, vejo que os acusados, no processo, se contam por dezenas.

Minha preocupação única neste momento, é menos uma preocupação do que uma apreensão.

Data venia, o Tribunal precisa estar atento para uma circunstância relevante: o inquérito realizado no Paraná visa a apurar tentativa de reorganizar o Partido Comunista naquele Estado. Crime que é punido pela Lei 898, artigo 43, com a pena mínima de 2 anos. O inquérito não visou, absolutamente, a apurar infiltração do Partido Comunista no MDB. E minha apreensão advém do fato de conter a denúncia 16 vezes referência ao MDB, e o Relatório do Inquérito outras tantas. No interrogatório de fls 155 e 157, no Recurso Criminal 5.014, pergunta-se diretamente ao interrogado, quais suas relações com determinado candidato do MDB.

Ocorre que, a ARENA e o MDB são os dois Partidos legalmente constituídos, pilares das instituições políticas vigentes, representados no Congresso por Deputados e Senadores eleitos pelo sufrágio popular.

É dever de todo brasileiro, seja qual for sua condição social, impedir que se atinja a respeitabilidade de qualquer dessas agremiações partidárias. Procurar comprometer uma ou outra, ou ambas, é trabalho negativo suspeito, que visa, sem dúvida, a empecer a marcha para o Estado de Direito, que está no ideário da revolução, é um objetivo do Governo, além de ser, sobretudo, uma aspiração nacional. Dizer-se que um deles está infiltrado de corruptos e o outro de subversivos, é uma generalização imprudente.

Já não, praticamente, como Juiz, que aqui estou por poucos dias, mas com a minha vivência de ex-político, de ex-

(Cont da Ata da 26a. Sessão, em 27 de abril de 1976)

parlamentar, como historiador dos costumes, para usar de uma expressão de Balzac, devo dar o testemunho de que no meu Estado, que é reconhecidamente o Estado mais politizado do Brasil, sem desdouro dos demais, - na Paraíba, nem a Arena tem corruptos, nem o MDB tem subversivos.

A política é arte perfeita. Imperfeitos são os métodos de fazê-la e praticá-la.

Estejam todos os homens de bem, todos os patriotas, sobretudo, todos os julgadores, atentes a isto."

A Sessão foi encerrada às 17.50 horas, com os seguintes processos em mesa:

HABEAS-CORPUS 31.530(SS)-Aud/4a.Adv.Dalto V. Eiras

CORREIÇÃO PARCIAL 1.121(JP)-1a/Mar.proc.60/75-Adv Edgar Carvalho.RECURSO CRIMINAL 5.020(JP)-Aud/5a.proc.745/75-Adv Fernando Jordão

RECURSO CRIMINAL 5.011(WT)-Aud/6a.proc.9/75

RECURSO CRIMINAL 5.007(AS)-Aud/4a.proc.7742/75-Adv Malak Sebastião.

RECURSO CRIMINAL 5.014(AC)-Aud/5a.proc.745/75-Adv Rene Dotti

EMBARGOS 40.076(AS/SF)-Aud/11aproc.141/71-Adv Dafe Carneiro

EMBARGOS 4.968(WT)-Aud/6a.proc.70/74-Adv Luiz Agle

EMBARGOS 40.228(JP/SS)-2a./Ex.proc.53/72-Adv Afonso Cruz

REVISÃO CRIMINAL 1.125(AC/RO)-Aud/7a.proc.30/71-Adv Alvaro Augusto Ribeiro da Costa.

APELAÇÕES:

40.990(SS/N\$)-2a./3a.proc. 2/75-Adv Victor Falson (com vistas ao Ministro Rodrigo Octávio)

41.021(WT/HL)-1a/Aer.proc. 10/73-Adv Edgar Carvalho e outros

40.722(WT/SS)-1a./Ex.proc. 27/74-Adv Manoel F. de Lima

40.855(AC/HL)-2a./Ex.proc. 09/74-Adv Carlos Zepinho

40.749(WT/SS)-Aud/10a.proc. 44/72-Adv Wanda Sidou

40.866(WT/SS)-Aud/11aproc. 252/74-Adv Wilson R. de Oliva

40.930(WT/FC)-1a./2a.proc. 1062/75-Adv Juarez Alencar

40.937(WT/FC)-2a/Aer.proc. 1867/74-Adv Eliane Rosa

41.164(JP/HL)-Aud/11aproc. 293/75-Adv Sylvio Guimarães

40.914(AS/SF)-Aud/6a.proc. 78/73-Adv Raimundo M. dos Santos

40.999(AS/SF)-1a./2a.proc. 1072/75-Adv Gaspar Serpa

40.837(AS/SM)-Aud/9a.proc. 6/75-Adv Cândido Fernandes

41.034(SS/WT)-2a/Mar.proc 197/74-D.Adv.A.Guarischi e Palma

40.967(WT/SF)-1a./3a.proc 2723/75-Adv O próprio

40.942(WT/SS)-3a./Ex.proc 40/74-Advs Mario Mendonça e outro

40.883(WT/SS)-2a./2a.proc 88/72-Advs Leal Carvalho e outro

40.848(WT/SS)-2a/Aer.proc. 1742/74-Advs Renato Ribeiro e outros

40.472(WT/SS)-2a./2a.proc. 135/71-Advs Juarez Alencar e outros

40.620(WT/SS)-1a/Mar.proc. 9/74-Adv Lourdes M. do Valle

41.031(WT/FC)-Aud/10a.proc 57/72-Advs Wanda Sidou e outros

40.564(AS/SS)-Aud/10a.proc 06/69-Adv A.Jurandyr P. Rosa

40.880(AS/RO)-1a/Ex. proc. 66/73-Adv Manoel F. de Lima

41.027(AS/SS)-2a/Mar.proc. 186/73-C.Adv.A.Sussekind

41.124(WT/AF)-3a./1a.proc. 53/73-Advs Kleber Lima e outros

41.142(WT/AF)-1a/Mar.proc. 69/75-Adv Luiz T de Andrade

40.504(NS/SS)-Aud/11aproc. 169/72-Adv Jayro Camargo Ramos

40.601(NS/SS)-Aud/4a.proc. 24/73-Advs.A Castro e outro

41.033(AC/AF)-Aud/8a.proc. 118/74-Adv Francisco Vasconcelos

41.036(AC/HM)-2a./2a.proc. 26/75-Adv Paulo R. Godoy

41.051(AC/HL)-Aud/6a.proc. 10/75-Adv Nilton da Silva

40.656(AC/AF)-Aud/6a.proc. 6/71-Advs Ronilda N e outros

40.908(AC/HM)-Aud/4a.proc. 15/74-Adv Waltemyr A.Lima

(Cont da Ata da 26a. Sessão, em 27 de abril de 1976)

APELAÇÕES:

40.932(AC/SM)-3a./Ex. proc. 64/73-Adv Mario de Mendonça
40.943(AC/FC)-3a./Ex. proc. 71/74-Adv Mario de Mendonça
40.954(AC/SM)-3a./Ex. proc. 91/72-Advs Mario Mendonça e outros
40.991(AC/SM)-Aud/8a. proc. 30/74-Adv Francisco Vasconcelos
40.167(HL/JP)-2a./Mar proc. 237/75-Adv A.Sussekind
41.211(HM/WT)-2a./Mar proc. 239/75-D.Adv. A. Guarischi Palma
41.047(FC/AS)-3a./Ex. proc. 10/75-Adv Mario Mendonça
36.084(AS/SS)-1a/Mar. proc 8180/65-Adv Vera Lucia C. Faria
41.125(SM/AC)-3a./Ex. proc 14/75-Adv Ana M. David
41.180(SM/JP)-Aud/7a. proc 16-D/75-Adv João B. da Fonseca
41.193(HL/JP)-3a./Ex. proc 15/75-Adv Cezar Lima
41.028(NS/SF)-2a./2a. proc 45/74-Advs Maria Pasquale e outros.




MINISTRO DR NELSON BARBOSA SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA


DR CLÁUDIO ROSIÈRE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Publicada no D.J. de 7 / 5 / 1976